

Resolução SICCOOB Cooperplan nº 13, de 2015

Define condições para integralização de capital.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICCOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para integralização de capital seguirão o disposto na presente Resolução.

Art 2º A integralização de capital do associado será registada em conta específica e individual, denominada conta capital.

Art. 3º O capital mínimo exigido para associação ao SICCOOB Cooperplan será de:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para associados que sejam pessoas físicas; e

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) para associados que sejam pessoas jurídicas.

§ 1º A integralização do capital será realizada por meio das mensalidades associativas.

§ 2º A fim de antecipar a integralização do capital mínimo, o associado poderá, voluntariamente, realizar depósitos adicionais em sua conta capital.

Art. 4º A mensalidade associativa será de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os associados.

Parágrafo único. Após a integralização do capital mínimo, as mensalidades associativas poderão ser depositadas em sua conta capital ou na conta Poupa Certo, a critério do associado.



Art. 5º Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de abril de 2015.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

Conselho de Administração
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

Conselho de Administração
Carlos Roberto Paiva da Silva
Vice-Presidente